



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CAPA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 000125/2024

**MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO nº 000009/2024**

**INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS À PARTIR DE:
13 de maio de 2024 ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM
OPERADOR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

EDITAL Nº 071/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada à Avenida Nicolau Cesarino, 257 - Tenentes, cidade de Extrema - MG., telefone (035)3435-5729

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/05/2024, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail decol@extrema.mg.gov.br, ou pelo telefone (35) 3435-4504.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas **para prestação de serviços de horas máquinas e caminhões, com operador**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas **prestação de serviços de horas máquinas e caminhões, com operador**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentação relativa à qualificação do equipamento ou veículo:

- a) Comprovação de Posse e/ou comprovante de Compra do equipamento ou veículo registrado em cartório no nome da empresa e documentação atualizada.
- b) Cópia do contrato de monitoramento/rastreamento de todos os equipamentos credenciados.
- c) O Rastreamento deverá emitir relatórios mensais de cada equipamento ou veículo com o apontamento das datas, horários de operação, velocidade que o equipamento está se locomovendo, acompanhamento em tempo real e endereço do local com localização (longitude e Latitude), dispositivo de monitoramento sugerido: Star Seg Monitoramento 24 horas, disponibilizar acesso aos fiscais da PME para acompanhamento em tempo real.
- d) Quaisquer ônus decorrentes ao rastreamento dos equipamentos ficará por conta da contratada, onde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

mesma deverá providenciar dispositivo de rastreio correspondente as exigências deste termo de referência.

e) O equipamento e maquinário será vistoriado no ato do credenciamento para conferência se mesmo atende as características mínimas de segurança e descritivo do item. A vistoria deverá ser agendada previamente e o maquinário deve ser deslocados a secretaria de obras e urbanismo, situada na Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema - MG.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37642-210 ou pelo e-mail: decol@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Extrema - MG., segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail decol@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.
-

Extrema - MG, 03 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Carlos Alexandre Morbidelli
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1- OBJETO:

Credenciamento de horas máquinas e caminhões com operador.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente credenciamento faz-se necessário para o atendimento do crescente número de solicitações de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e auxílio no transporte e carregamento de materiais tanto para demandas localizadas na área urbana quanto na área rural do Município.

A atual Administração, através da Secretaria de Obras e Urbanismo não vem medindo esforços para atender o maior número possível de solicitações visando melhorar a qualidade de vida dos munícipes e a qualidade da infraestrutura do Município com o objetivo de preparar essas regiões para o crescimento futuro.

O credenciamento de horas máquinas, juntamente com os respectivos operadores, tem sido de vital importância para a execução dessas obras. É irrefutável que estes processos têm proporcionado dinamismo e uma velocidade jamais vista na execução de todas as demandas, gerando satisfação por parte da população que tem sido atendida de forma eficaz.

Outro ponto de relevância, e que não pode ser ignorado é o fato de que, por inúmeras vezes, os equipamentos credenciados auxiliam no transporte de materiais para todas as obras (na Zona Urbana e Rural) além de prestar auxílio na descarga de materiais pesados como tubos de concretos e aduelas de concreto armado.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

credenciamento.

4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. EQUIPAMENTOS

Equipamentos destinados às demandas de serviços de terraplanagem, nivelamento de solo, abertura de estradas, assentamento de tubos de concreto, assentamento de aduelas de concreto armado, corte e aterro, regularização e limpeza de áreas, abertura e alargamento de vias, trabalhos de média e baixa complexidade.

- **Caminhão basculante:** Capacidade mínima de transporte 10m³ com operador;
- **Caminhão basculante:** Capacidade mínima de transporte 05m³ com operador;
- **Caminhão Tanque Pipa:** capacidade mínima do reservatório de 7,0m³ com abastecimento automático com mangueira para lavagem em lugares de difícil acesso e com operador e ajudante;
- **Carreta Prancha ou Cavaloto ou trucada para transporte de máquinas:** carreta prancha ou cavaloto ou trucada para transporte de equipamento e maquinários de médio a grande porte com operador;
- **Guindauto/ caminhão Munck:** - Guindauto / caminhão munck com capacidade mínima de 10 toneladas com operador.
- **Retroescavadeira 4x4:** Trator tipo retroescavadeira 4x4 sobre pneus com potência mínima 85HP, peso operacional mínimo 11000 kg, potência líquida nominal 200rpm, 64.0 kW com operador.
- **Trator de lâmina sobre esteira** - trator de lâmina sobre esteiras com operador potência mínima de 110hp peso operacional mínimo de 10 000kg lâmina com largura mínima de 300mm capacidade mínima de corte 20m com operador;

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 5.2** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela gerência de compras e licitações e a Secretaria de Obra e Urbanismo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.3** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 5.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 5.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços;
- 5.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os equipamentos ofertados; ou serviços executados.
- 5.7** Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 5.8** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
- 5.9** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;
- 5.10** - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;
- 5.11** - A contratada deve apresentar fotos diariamente dos equipamentos locados, as fotos devem conter a informações mínimas, tais como: data, horário, endereço e localização. Bem como, as fotos devem retratar todo o maquinário. Essas caracteres podem ser obtidos através do aplicativo Sugerido "Timestamp", aplicativo padrão da PME, disponível gratuitamente em qualquer sistema operacional.
- 5.12** - A contratada deve apresentar medição mensal dos serviços prestados, denotando data, horários, localização, diário de obra (RDO), fotos, relatório de rastreamento dos equipamentos e descrição do serviço executado com assinatura da contratada e do Fiscal do serviço até o 5 dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

útil de cada mês;

6 - ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. Do prazo:

6.1.1. A empresa deverá retornar ao órgão solicitante em 24 horas, quanto contatada;

6.2.2. Em caso de necessidade de paralização do maquinário devido à quebra ou manutenção preventiva, deve ser solicitado formalmente via e-mail: infraobras4@extrema.mg.gov.br <<mailto:infraobras4@extrema.mg.gov.br>>. A empresa deve respeitar o prazo máximo de manutenção de 20 dias corridos.

6.2. Do atendimento:

6.2.1. A empresa deverá prestar atendimento, nos locais descritos no item 7 (sete) desta solicitação.

6.2.2. A empresa deverá prestar serviço de qualidade e seguir as orientações dos fiscais do serviço.

6.2.3. O equipamento ou veículo utilizado para prestação dos serviços solicitados deve ser o mesmo veículo credenciado no processo.

6.2.4. Quaisquer ônus decorrentes a locomoção dos equipamentos ficará por conta da contratada, onde a mesma deverá enviar equipes e utilizar equipamentos específicos (guincho, prancha, etc.;;) caso necessário.

6.2.5. A empresa deve se comprometer a seguir o horário de trabalho pré-determinado na ordem de serviço.

6.2.6 A empresa contratada é responsável por fornecer ao operador de equipamento todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) indispensáveis para a execução da ordem de serviço. Além disso, deve oferecer treinamentos específicos relacionados à demanda, garantindo a segurança e a capacitação adequada dos profissionais envolvidos.

6.3 Das Certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Para todas as entregas de notas fiscais, deverá ser anexado as seguintes certidões:

- 6.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.3.2.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 6.3.4.** Registro auxiliar de nota fiscal de serviço (RANfs), quando necessário;
- 6.3.5.** As certidões supracitadas deverão ser anexadas junto a cada Nota Fiscal emitida.

6.4. Da Nota Fiscal:

As Notas Fiscais emitidas devem refletir precisamente os equipamentos e suas quantidades conforme descritos nas Autorizações de Fornecimento enviadas pelo setor solicitante. A entrega das notas fiscais deve ser realizada presencialmente na Secretaria de Obras e Urbanismo, a menos que situações específicas sejam previamente aprovadas pela secretaria.

7- LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

Estradas Municipais, Pontes no Município, Acessos a Bairros Rurais e Urbanos do Município de Extrema.

8- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

Não é obrigatório o credenciamento de todos os equipamentos que compõe o processo, podendo ser credenciado apenas um ou mais equipamentos diferentes;

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

8.3. Regularidade Fiscal:

8.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação

8.3.2. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

8.3.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.3.5. Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

8.3.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.8. Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

8.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo distribuidor da sede da licitante, referente aos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

8.5. Documentação relativa à qualificação do equipamento ou veículo:

8.5.1. Comprovação de Posse e/ou comprovante de Compra do equipamento ou veículo registrado em cartório no nome da empresa e documentação atualizada.

8.5.2. Cópia do contrato de monitoramento/rastreamento de todos os equipamentos credenciados.

8.5.3. O Rastreamento deverá emitir relatórios mensais de cada equipamento ou veículo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

apontamento das datas, horários de operação, velocidade que o equipamento está se locomovendo, acompanhamento em tempo real e endereço do local com localização (longitude e Latitude), dispositivo de monitoramento sugerido: Star Seg Monitoramento 24 horas, disponibilizar acesso aos fiscais da PME para acompanhamento em tempo real.

8.5.4. Quaisquer ônus decorrentes ao rastreamento dos equipamentos ficará por conta da contratada, onde a mesma deverá providenciar dispositivo de rastreamento correspondente as exigências deste termo de referência.

8.6.5. O equipamento e maquinário será vistoriado no ato do credenciamento para conferência se mesmo atende as características mínimas de segurança e descritivo do item. A vistoria deverá ser agendada previamente e o maquinário deve ser deslocados a secretaria de obras e urbanismo, situada na Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema - MG.

9- LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Toda documentação mencionada ao presente termo de referência e documentação exigida nos itens 8 e seus subitens deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente na sede da Secretaria de Obras e Urbanismo com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

PROCESSO Nº:

INEXIGIBILIDADE Nº:

CREDENCIAMENTO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

9.1. As solicitações de credenciamento devem ser realizadas na Secretaria de Obras e Urbanismo, especificamente no setor de infraestrutura viária, situado na Av. Nicolau Cesarino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Bairro dos Tenentes, nº 257, em Extrema - MG.

9.2. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

10- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato, controle de saldo ficará a cargo de Eng. **Jefferson Rodrigo de Lima** portador do CREA SP 5069296140, funcionários do administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

11- FORMA DE PAGAMENTO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º dia útil após emissão da nota fiscal e atesto do servidor responsável pelo recebimento.

Ficha orçamentária: 01037-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1545100101.028.33903900000.15000000000)

12. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001	00001	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPAC DE 10M ³ DE CAÇAMBA. - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10M ³ DE CAÇAMBA COM OPERADOR;	HOR	6.000,00 0	180,00	1.080.00 0,000
2	00002	00002	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5m CAÇAMBA - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5m CAÇAMBA COM OPERADOR	HOR	3.500,00 0	120,00	420.000, 000
3	00003	00003	CAMINHÃO TANQUE PIPA - Caminhão tanque pipa, capacidade mínima do reservatório de 7,0m ³ com abastecimento automático com mangueira para lavagem em lugares de difícil acesso e com operador e ajudante.	HOR	500,000	191,62	95.810,0 00
4	00004	00004	CARRETA PRANCHA OU CAVALO TOCO OU TRUCADA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS - Carreta prncha ou cavalo toco ou trucada pata transporte de quipamneto e maquinarios de medio a grande porte com operador.	HOR	250,000	263,19	65.797,5 00
5	00005	00005	GUINDAUTO/ CAMINHÃO MUNCK - GUINDAUTO/ CAMINHÃO MUNCK, COM AJUDANTE, CAPACIDADE MINIMA DE 10 TONELADAS COM OPERADOR.	HOR	300,000	256,24	76.872,0 00
6	00006	00006	RETROESCAVADEIRA - Trator tipo Retroescavadeira 4x4: peso operacional mínimo 11000 kg, potência líquida nominal 200rpm, 64.0 kW com operador;	HOR	6.000,00 0	190,00	1.140.00 0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7	00007	00007	TRATOR DE LÂMINA S ESTEIRAS - TRATOR DE LÂMINA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 000KG LÂMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 3 00MM CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE 2 0M COM OPERADOR;	HOR	700,000	300,00	210.000,000
							3.088.479,50

Extrema, 15 de Março de 2024.

JEFFERSON RODRIGO DE LIMA

ENG. CIVIL - CREA: 5069296140

- ✓ Aprovo e encaminho a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Gerência de Compras e Licitações para as providências legais cabíveis.

JOÃO BATISTA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024 CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tailon Alexand de Camargo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Extrema - MG, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - xxxxxxxxxxxx - xxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 005/2024, Edital do Credenciamento nº 010/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR.**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do **Credenciamento nº 009/2024, Processo Licitatório nº 125/2024.**

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do **Edital nº 071/2024**, bem como seus Anexos.

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento, nos termos do Edital de regência.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1 No Anexo I - Termo de Referência estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.7 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

retirada da nota de empenho;

6.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

6.1.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

6.1.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.1.8 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

6.1.9 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

6.1.10 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.1.11 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.2.1 Proceder o fornecimento dos equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.2.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.5 Responsabilizar-se por eventuais danos morais e materiais causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2.6 todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados.

6.2.7 Manter, enquanto credenciada, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

6.2.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do credenciamento;

6.2.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

6.2.10 Não subempreitar o objeto do credenciamento a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

6.2.11 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

6.2.12 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.2.13 Arcar com todas as despesas com traslado, hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos.

6.2.14 Levar os equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta as despesas de seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, combustível, materiais de limpeza decorrentes da execução de objeto do credenciamento.

6.2.15 Prestar todos os serviços previstos no objeto do credenciamento de forma eficiente, atendendo o padrão que qualidade exigida pela contratante.

6.2.16 A credenciada deve apresentar durante a vigência do credenciamento os seguintes documentos com a devida periodicidade:

- Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI), trimestralmente;
- Programa de Prevenção e de Riscos Ambientais (PPRA), anualmente;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), anualmente;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestado (PCMSO), anualmente;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

6.2.17 os serviços observando todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial NR5- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e NR6 - Equipamentos de Proteção Individual.

6.2.18 Será de responsabilidade da credenciada os encargos e benefícios previstos na execução das funções como insalubridade,

6.2.19 A Sinalização nas vias deverá obedecer ao Manual de Sinalização Temporária (Denatran) em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

especial no seu item denominado "Área de Influência da Obra ou Serviço". A área abrangida pela interferência compreende, inclusive, desvios de tráfego ou rotas alternativas. O percurso pode ser dividido nos seguintes trechos:

área de advertência; área de transição; área de proteção anterior; área da obra ou serviço; área de proteção posterior; área de transição posterior; área de retorno à situação normal.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada no município de Extrema, em vias, avenidas, praças, prédios públicos, áreas rurais e outros locais designados pela contratante.

12.2 Uma vez emitida Ordem de Serviço a credenciada deve dar início às atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sujeita a notificação em caso de não realização ou diante de alguma irregularidade.

12.3 A Ordem de Serviço que a Credenciada receberá, reunirá informações como localização, dimensões (m²) das áreas, data de início e previsão de fim, devendo a prazo ser respeitado, sob pena de notificação em caso de descumprimento não justificado.

12.4 Caso notificada, a credenciada realizará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito, contados a partir da data da notificação.

12.5 O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Credenciada, aceita pelo Contratante.

12.6 Os custos referentes a execução do Credenciamento serão de responsabilidade da credenciada.

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Ficha - Fonte - 01037-15000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Funcional Programática - 02011001.1545100101.028.33903900000
Elemento de Despesa - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Uni. Orçamentária - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Valor Total - R\$

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema - MG, xxx de xxx de 2024.

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
Tailon Alexand de Camargo CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx Por xxxxx CREDENCIADO

Revisado e aprovado pelo Setor Jurídico em / /

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001	00001	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPAC DE 10M ³ DE CAÇAMBA. - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10M ³ DE CAÇAMBA COM OPERADOR;	HOR	6.000,00 0	180,00	1.080.00 0,000
2	00002	00002	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5m CAÇAMBA - CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 5m CAÇAMBA COM OPERADOR	HOR	3.500,00 0	120,00	420.000, 000
3	00003	00003	CAMINHÃO TANQUE PIPA - Caminhão tanque pipa, capacidade mínima do reservatório de 7,0m ³ com abastecimento automático com mangueira para lavagem em lugares de difícil acesso e com operador e ajudante.	HOR	500,000	191,62	95.810,0 00
4	00004	00004	CARRETA PRANCHA OU CAVALO TOCO OU TRUCADA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS - Carreta prncha ou cavalo toco ou trucada pata transporte de quipamneto e maquinarios de medio a grande porte com operador.	HOR	250,000	263,19	65.797,5 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5	00005	00005	GUINDAUTO/ CAMINHÃO MUNCK - GUINDAUTO/ CAMINHÃO MUNCK, COM AJUDANTE, CAPACIDADE MINIMA DE 10 TONELADAS COM OPERADOR.	HOR	300,000	256,24	76.872,000
6	00006	00006	RETROESCAVADEIRA - Trator tipo Retroescavadeira 4x4: peso operacional mínimo 11000 kg, potência líquida nominal 200rpm, 64.0 kW com operador;	HOR	6.000,000	190,00	1.140.000,000
7	00007	00007	TRATOR DE LÂMINA S ESTEIRAS - TRATOR DE LÂMINA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 000KG LÂMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 3 00MM CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE 2 0M COM OPERADOR;	HOR	700,000	300,00	210.000,000
							3.088.479,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024

CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Extrema - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 12 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 009/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado